

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que em Relatório da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul sobre as causas mais frequentes de morte de mulheres no Estado, encontramos como 4º causa aquelas de origem externas e entre estas os acidentes caseiros, com destaque para a asfixia por gás em ambientes fechados como banheiros, onde estão instalados aquecedores a gás, sem ventilação local, por isto estamos encaminhando esta proposta de Lei.

Em recente visita de nossa assessoria a SMOV/PMPA para verificação da legislação vigente e das formas de fiscalização, com os esclarecimentos recebidos do Presidente da Comissão de Incêndios da mesma Secretaria, tomamos conhecimento que a fiscalização é realizada quando do “HABITE-SE” e posteriormente em alterações de planta ou por Vistoria do Corpo de Bombeiros em prédios da cidade, ficando as instalações em outros momentos por conta dos proprietário ou inquilinos e das empresas instaladoras do equipamento a gás, cumprir a legislação pertinente ; e também que consta na Lei 420/98 as exigências de ventilação nos locais de instalação. Verificamos que devido as alterações de temperatura do clima de Porto Alegre, que muitas vezes no inverno mais chega a marcas negativas, a população tende a fechar as aberturas nos banheiros buscando manter o ambiente aquecido propiciando situações de alto risco quando da instalação de aquecedores de água a gás.

Lembramos do caso ocorrido recentemente com a jovem Mariana Sieler Maltez, que faleceu por ter desmaiado no banheiro, devido ao vazamento de gás de um aquecedor interno, seguido de afogamento que lhe custou a vida precocemente.

Assim, para que perdas irreparáveis, como a citada, traduzam-se em alteração das nossas atitudes e zelo com nossos entes queridos, bem como da população menos esclarecida e pela dificuldade e inviabilidade de fiscalização sistemática, propomos a presente alteração na Legislação.

Na certeza da sensibilidade de nossos Pares, pedimos a aprovação desta Lei Complementar.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2006.

VEREADOR Dr. GOULART

/js

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o inciso II do art. 248 da Lei Complementar nº 420, de 25 de agosto de 1998, e alterações posteriores, que institui o Código de Proteção contra Incêndio de Porto Alegre, vedando a instalação de quaisquer aparelhos consumidores de gás no interior de banheiros.

Art. 1º O inciso II do art. 248 da Lei Complementar nº 420, de 25 de agosto de 1998, e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 248. ...

....

II. no interior de banheiros”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.